CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COPIA

Nο 400

De 22 de Junho de 1.955.-

Dispôe sobre a taxa de calçamento .-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Munici pal em sessão de 16 de Junho de 1955, promulga a seguinte lei:-

Artigo lº - O calcamento das vias públicas da cidade, quando não executadas de acordo com as Leis nºs 319 e 331, respectivamente de 7 de dezembro de 1953 e de 13 de Abril de 1954, será executado de acordo com a presente lei .-

Artigo 2º - As despesas serão divididas em 3 partes iguais, cabendo um terço ao Municipio e dois terços aos proprietarios de acordo com o número de metros de fren-

Artigo 3º - Antes de ser executado o serviço, a Diretoria de Obras e Serviços Publicos, fará o orçamento detalhado da óbra e respectivo preço, bem como, fixará a impor tancia que couber a cada proprietário.-

Artigo 4º - Concluido o serviço, a Diretoria de Obras e Serviços Publicos remeterá à Diretoria de Finanças e contabilidade a relação dos proprietários para efeito de lan camento e recebimento .-

Artigo 5º - A Diretoria de Finanças e Contabili dade enviará, dentro de 30 (trinta) dias, apés o recebimento da relação de que trata o artigo anterior, ao proprietário a notificação do lançamento .-

Artigo 6º - O pagamento poderá ser integral ou em 4 prestações iguais e anuais, sendo a primeira dentro de prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento e as demais na mesma época dos anos subsequentes.

Artigo 7º - Os proprietários poderão antecipar o seu pagamento e quando atingir a percentagem de 75% (seten ta por cento) o serviço terá prioridade .-

Artigo 8º - Poderá haver prioridade no calçamen to desde que os proprietarios interessados, em conjunto, requerem-na, depositando o total das despesas na Tesouraria Mu nicipal, de acordo com o cálculo feito pela Diretoria de O bras e Serviços Publicos .-

§ 1º - A importancia recolhida será lançada em conta especial e não poderá ter outra aplicação .-

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 9º - A prioridade obedecerá a ordem cro nológica do recolhimento.-

Artigo 10º - A prioridade não afeta a execução de outros serviços de calçamento, já iniciada.-

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura do Municipio de Araraquara, aos 22 (vinte e dois) de Junho de 1.955 (mil, novecentos e cincoenta e cinco).\_

ENGº ANTONIO TAVARES PERLIRA LILIA -Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal na data supra.-

> DR. CANDIDO DE BARROS Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal-

Registrada as Fls. 199 e 200, do livro competente nº 2.-